



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PMJ/Mensagem nº 21/2025.

Jequitibá - MG, 03 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ – MG.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO DO ONÇA. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO-SEDE JEQUITIBÁ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A criação de distritos no Estado de Minas Gerais é uma das atribuições da Fundação João Pinheiro, por força da Lei Ordinária Estadual nº 22.289, de 14 de setembro de 2016.

Partindo-se do pressuposto que um distrito possa vir a se tornar um município, num futuro remoto, há de se respeitar a redação dada pelo Art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 37, de 15/03/1995, no momento da elaboração do Memorial descritivo das divisas interdistritais ao se criar um distrito, ou seja:

"A descrição das divisas seguirão linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial."



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Definição:

1.1 Um município é constituído por um ou mais distritos, sendo estes distritos formados por áreas urbanas e áreas rurais agregadas e contínuas. Criar um distrito significa elevar um povoado à categoria de vila. A área urbana do distrito-sede do município é denominada "Cidade" e tem o mesmo nome do município; a área urbana dos demais distritos é denominada "Vila".

1.2 O distrito-sede possui autonomia política, autoridade administrativa, judicial, fiscal e policial, além de constituir cartório.

1.3 Os demais distritos, embora não possuam autonomia política, podem possuir estrutura administrativa.

1.4 A criação de um distrito, além do interesse dos residentes no povoado, passa também pelo consenso das lideranças do município. Normalmente, a solicitação parte do gabinete do prefeito, mas também pode partir da Câmara Municipal. No entanto, deve-se lembrar que a Lei de criação de distrito deve ser sancionada pelo prefeito.

2. Vantagens e desvantagens de se criar distritos:

As vantagens de se criar um distrito passam pelo que toda área urbana tem ou pode vir a ter, ou seja, posto policial, posto de correios, cartório, coleta de lixo, pavimentação, saneamento e esgotamento sanitário, financiamento habitacional, telefonia celular, enfim, trata-se de um primeiro passo para o desenvolvimento urbano. O Governo Federal e Estadual, periodicamente, lançam programas e serviços nas áreas da saúde, educação, segurança e infraestrutura. Um dos critérios para participar desses programas é estar na condição de distrito.

Por outro lado, como desvantagens, também se tem o ônus da cobrança de IPTU e demais obrigações advindas da valorização dos imóveis.

3. Requisitos básicos para se elevar um povoado à categoria de vila:

3.1 eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;

3.2 existência no povoado de, pelo menos, 50 (cinquenta) casas/moradias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 existência de escola pública.

4. Metodologia:

O Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 18/01/95, faculta ao município a sua divisão territorial em distritos e subdistritos, para efeito de descentralização administrativa. No entanto, o Art. 36 desta mesma Lei determina que a elaboração do estudo técnico para criação de distritos é uma atribuição exclusiva do IGA/IGTEC/FJP. *“Cabe ao IGA prover todos os estudos, perícias e trabalhos de demarcação territorial, inclusive propostas de alteração de limites intermunicipais e interdistritais para os fins desta Lei”*.

- **Art. 18 da Constituição Federal de 1988**

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [\[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\]](#).

- **O Ato das Disposições Constitucionais passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 96:**

“Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.” [\[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008\]](#).

Considerações: Um município só se subdivide em mais de um distrito quando dentro dele existem povoados expressivos com quantitativo populacional em uma área reduzida, mas que estão afastados da área urbana principal. Este estudo técnico tem por objetivo elevar o povoado do Onça à categoria de vila, que corresponde a toda sede de distrito que não abriga a cidade, ou seja, excluído o distrito da sede municipal. Por tratar-se de embrião de um futuro município, o distrito é constituído de área urbana e de área rural agregada e contínua, enquanto o povoado mantém suas características rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Topônimo: No que se refere à denominação a ser adotada para o novo distrito não será necessário acrescentar um complemento ao nome Onça até então aplicado ao povoado, devido a inexistência de homônimos em território nacional.

Sede: A sede urbana distrital será no ex-povoado do Onça, no município de Jequitibá-MG.

Território: A área territorial do distrito do Onça será desmembrada do distrito-sede de Jequitibá.

Instalação: Quando um povoado é elevado à categoria de vila, ele perde suas características rurais e assume características urbanas. Para que isso ocorra é necessária a criação da Lei Municipal de Perímetro Urbano - atribuição exclusiva do ente federativo municipal - sendo procedimento fundamental para instalação do distrito. O tempo estimado para esta instalação vai desde o início do levantamento topográfico do perímetro urbano a futura vila até a sanção da referida Lei pelo prefeito. Sugerimos o prazo de 90 (noventa) dias para instalação do distrito do Onça.

Ademais, consigna-se que seguem em anexo o projeto de lei, a compilação da lei de criação do distrito de Jequitibá e o cartograma da divisão territorial administrativa do distrito do Onça – Jequitibá-MG, para a correta instrução do processo legislativo perante essa Casa Legislativa e a sociedade do município de Jequitibá que evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Assim sendo, esperando a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Ilustres Membros desta Conceituada Casa, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

406 – JEQUITIBÁ

(Desmembrado de Sete Lagoas) Lei Estadual nº 336, de 27/12/1948

ÁREA: 445,30 km² - FJP

a) Limites Municipais:

1 - Com o Município de Araçá:

DISTRITOS: Jequitibá
Doutor Campolina

Começa no divisor de águas do ribeirão Jequitibá/ribeirão das Tabocas, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego do Capão do Rocha; desce por este córrego até sua foz, no ribeirão das Tabocas e, por este, até à foz do córrego Cambaúba.

2 - Com o Município de Cordisburgo:

Começa no ribeirão das Tabocas, na foz do córrego Cambaúba; desce por este ribeirão até sua foz, no rio das Velhas; desce por este rio até à foz do ribeirão Guará.

3 - Com o Município de Santana de Pirapama:

Começa no rio das Velhas, na foz do ribeirão Guará; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira, no divisor de águas dos rios das Velhas e Cipó.

4 - Com o Município de Baldim:

Começa no divisor de águas dos rios das Velhas e Cipó, constituído pela serra do Baldim, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Guará; continua por este divisor até alcançar a cabeceira do córrego do Patrimônio; desce por este córrego até sua foz, no rio das Velhas; sobe pelo rio das Velhas até à foz do córrego Não-Torna.

5 - Com o Município de Funilândia:

Começa no rio das Velhas, na foz do córrego Não Torna; por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, passando pelas cabeceiras do córrego Canoa Rachada, continua pelo divisor de águas entre os córregos da Aguada e da Raiz até alcançar o ribeirão Jequitibá, na foz do córrego da Aguada; sobe pelo ribeirão Jequitibá até à foz do ribeirão do Paiol.

6 - Com o Município de Sete Lagoas:

Começa no ribeirão Jequitibá, na foz do ribeirão do Paiol; sobe a encosta da margem esquerda deste ribeirão, atinge o espigão e segue por ele até atingir o divisor do ribeirão Tabocas, defrontando as cabeceiras do córrego do Capão do Rocha.

b) Divisas Interdistritais:

I - Entre o distrito-sede de Jequitibá e o distrito de Doutor Campolina:

Começa no rio das Velhas, na foz do córrego Pindaíbas; sobe por este córrego até sua cabeceira; atravessa o divisor e alcança a cabeceira do Grotão do Açude; desce pelo Grotão do Açude e pelo córrego do Agudo até à foz deste último, no ribeirão Jequitibá; sobe por este ribeirão até à foz do córrego de Aguada.

II - Entre o distrito-sede de Jequitibá e o distrito de Onça:

Começa no limite com o município de Santana de Pirapama, na confluência do córrego da Lapa com o córrego José Basílio, nas proximidades da sede da fazenda Guará; sobe por este último córrego até alcançar o divisor de águas da vertente da margem direita do córrego das Perobas; transpõe este divisor e ao descer a encosta alcança a cabeceira do córrego da Estiva, pelo qual segue à jusante até a sua confluência no Riachão ou ribeirão Guará; sobe por este ribeirão ou Riachão até a confluência do córrego Monjolo, pelo qual sobe até atingir a rodovia Estadual MG-238, no trecho que liga a cidade de Jequitibá à sede urbana do distrito de Onça, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude: -19°11'07" e Longitude: -43°59'00" – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr.; segue pelo eixo desta rodovia no sentido cidade de Jequitibá por aproximadamente 1,0 km até alcançar o entroncamento com a estrada rural que dá acesso ao povoado de Pindaíbas; segue pelo eixo desta estrada até atingir o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude: -19°09'51" e Longitude: -44°00'30" – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr., situado defronte à cabeceira do córrego Calabouço; desce a encosta e alcança esta cabeceira; segue à jusante deste córrego até atingir o limite com o município de Cordisburgo, no ponto defronte à sua confluência no rio das Velhas.

Responsabilidade Técnica

Engº agrimensor EDER SILVA, MSc.
Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas
CREA-MG: 78.442/D - | - ART: 5068075
Diretoria de Estatística e Informações – DIREI
Coordenação de Informações Territoriais – CIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO DO ONÇA. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO-SE DE JEQUITIBÁ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado do Onça, com sede no ex-povoado do Onça.

Art. 2º. A área territorial do distrito do Onça será desmembrada do distrito-sede de Jequitibá.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Jequitibá.

Art. 3º. O distrito do Onça, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I - Entre o distrito-sede de Jequitibá e o distrito do Onça:

Começa no limite com o município de Santana de Pirapama, na confluência do córrego da Lapa com o córrego José Basílio, nas proximidades da sede da fazenda Guará; sobe por este último córrego até alcançar o divisor de águas da vertente da margem direita do córrego das Perobas; transpõe este divisor e ao descer a encosta alcança a cabeceira do córrego da Estiva, pelo qual segue à jusante até a sua confluência no Riachão ou ribeirão Guará; sobe por este ribeirão ou Riachão até a confluência do córrego Monjolo, pelo qual sobe até atingir a rodovia Estadual MG-238, no trecho que liga a cidade de Jequitibá à sede urbana do distrito de Onça, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude: -19°11'07" e Longitude: -43°59'00" – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr.; segue pelo eixo desta rodovia no sentido cidade de Jequitibá por aproximadamente 1,0 km até alcançar o entroncamento com a estrada rural que dá acesso ao povoado de Pindaíbas; segue pelo eixo desta estrada até atingir o ponto de coordenadas



Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

geográficas aproximadas de Latitude: -19° 09'51" e Longitude: -44° 00'30" – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr., situado defronte à cabeceira do córrego Calabouço; desce a encosta e alcança esta cabeceira; segue à jusante deste córrego até atingir o limite com o município de Cordisburgo, no ponto defronte à sua confluência no rio das Velhas.

Art. 4º. O distrito de Onça será instalado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico – Jornal Minas Gerais.

Jequitibá-MG, 03 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
03/09/2025
C. Aduna



